



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**  
**SETOR DE COMPRAS**

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001.  
Fone: (35) 3701-9100/9103 - Fax: (35) 3701-9104 - pregao@unifal-mg.edu.br



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº 23087.017821/2020-20**  
**ABERTURA: 11/02/2021 às 9h.**

## 1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2020, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e do Decreto 8.538 de 06/10/2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa nº 01, da SLTI/MPOG, de 19/01/2010, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de agosto de 2011, da Instrução Normativa nº 03, da SEGES/MPOG, de 20/04/2017, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

1.2. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

1.2.1. Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, UASG 153028, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas – MG, CEP 37130-001.

## 2. OBJETO

2.1. Implantação do **Sistema de Registro de Preços** para possível contratação futura de laboratório de apoio em análises clínicas, para atendimento à demanda de exames não realizados pelo Laboratório Central de Análises Clínicas – LACEN da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG ou momentaneamente não realizados, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência e do Anexo I deste Edital;

2.1.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002.

2.1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASGOVERNAMENTAIS, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, conforme o limite legal.

2.3. Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 8.538/2015, por se tratar de licitação com valor global superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acobertados pelo Decreto como exclusivos às ME/EPP, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

2.3.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 e do artigo 1º da Lei Complementar 147/2014, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2.4. Embora o único grupo da presente licitação tenha valor estimado acima de R\$ 80.000,00, não se aplica o sistema de cotas previsto no inciso III, artigo 48 da lei complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, por se tratar de grupo indivisível.

### 3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: [www.unifal-mg.edu.br/licitacao](http://www.unifal-mg.edu.br/licitacao), ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do correio eletrônico: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br). Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. **Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1**, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, apenas como divulgação;

#### 3.3. Impugnação do Edital:

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 24, Decreto nº 10.024/2019;

3.3.1.1. A data limite para impugnação deste edital é dia **05/02/2021**, até às 17 horas.

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contadas da data do recebimento da impugnação, § 1º do artigo 24, Decreto nº 10.024/2019;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019;

3.3.4.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **05/02/2021**, até às 17 horas.

- 3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br);
- 3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 3.3.7. Qualquer comunicação realizada fora do horário de expediente acima serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.
- 3.3.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

#### 4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1.206 de 03 de agosto de 2020;
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, qualquer servidor da área ou unidade administrativa responsável pela especificação ou recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados de forma regular no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 5.1.1. O uso da senha de acesso ao sistema é de responsabilidade exclusiva do usuário que deverá cumprir o que determina o Artigo 19, incisos I ao VII do Decreto nº 10.024/2019.
- 5.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- a.1) a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital– §2º, Artigo 21, Decreto 10.024/2019
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.2.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5.3.** As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao SICAF na forma digital através do sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>, até o dia útil anterior à data do recebimento das propostas;

**5.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

**5.5.** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante;

**5.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação**, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, não cabendo qualquer alegação posterior por prejuízos causados decorrente de informação errônea ou desatualizadas.

**5.7.** A Licitante deverá estar devidamente autorizada junto ao **ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ANVISA**, para cumprimento do que determina o artigo 2º da Lei nº 6.360 de 23/09/76, para os itens em que forem exigidos a obrigatoriedade de que se trata o artigo aqui mencionado;

**5.8.** A licitante deverá apresentar Laudos, Selos e/ou Certificados em seu nome conforme legislação vigente, quando for o caso.

**5.9.** A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 10.024/2019;

**5.10.** A licitante ao declarar porte ME/EPP e se beneficiar pelo Decreto nº 8.538/2015, assume todas as responsabilidades e conseqüências civis e criminais, isentando o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio de culpa, em caso de má-fé ou uso indevido dos benefícios.

**5.11. Não poderão participar desta licitação:**

- 5.11.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);
- 5.11.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.11.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.11.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.11.5.** Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.11.6.** As empresas suspensas e impedidas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas, ou no âmbito da União;
- 5.11.7.** Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem a punição.
- 5.11.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.11.9.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- 5.11.9.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 5.11.10.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 5.12.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 5.12.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 5.13.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.14. Não serão permitidos a participação no mesmo item de empresas cujos sócios/proprietários possuam grau de parentesco ou vínculo, capaz de indicar que houve quebra de sigilo das propostas, conforme acórdão TCU - 2725/2010 Plenário.

5.15. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasgovernamentais.

## 6. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

6.1. DATA: 11/02/2021

6.2. HORÁRIO: 09:00

6.3. LOCAL: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

## 7. DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA ACEITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, **PROPOSTA na forma do item 8**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, **acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no comprasgovernamentais. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação** anteriormente inseridos no sistema.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- 7.8. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR UNITÁRIO** de cada item da proposta, através do sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 7.9. **Para o grupo, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens, sob pena de desclassificação.**
- 7.10. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por uso indevido;
- 7.11. Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo ou proposta alternativa;
- 7.12. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta depois de transcorrido o prazo para sua apresentação, nem pedido de desconsideração da mesma, observando o disposto no item 7.8 do Edital;
- 7.13. Os preços (unitários), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;
- 7.14. **A Proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.**
- 7.15. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;
- 7.16. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.17. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais;
- 7.18. **NÃO DEVERÁ SER ENVIADA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS** (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do serviço.

## 8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** a **descrição dos serviços ofertados em seus campos específicos, além das seguintes informações:**
- **Razão social da proponente;**
  - **Endereço completo;**
  - **CNPJ;**

- E-mail;
  - Telefone;
  - Nome do representante legal com CPF e RG;
  - Dados bancários da proponente.
- 8.2. A proposta deverá trazer ainda no campo “**descrição detalhada do objeto ofertado**” as informações complementares dos serviços, além das demais informações necessárias para cada item;
- 8.3. As propostas que apresentem no “**campo descrição detalhada do objeto ofertado**” a informação “**de acordo com o edital**”, ou similar serão **consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital**.
- 8.4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 8.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.
- 8.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 8.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;
- 9.2. Em caso de dificuldade em verificar a aceitabilidade das propostas, o Pregoeiro informará aos participantes através de mensagens via Sistema e encaminhará as propostas para a etapa de lances;
- 9.3. O encaminhamento das propostas para a fase de lances não implica que estas atendem à todas as exigências de especificação, não garantindo assim que estas foram classificadas como previsto no artigo 22 e seguintes do Decreto 10.024/2019;
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 9.6. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:
- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
  - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.
- 9.7. Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).**
- 9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances
- 9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 9.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema
- 9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.17. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar a proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo ainda, o lance ser excluído pelo Pregoeiro e posteriormente vir a ser confirmado pela proponente;

- 9.18. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas, através de ferramenta do sistema Compras governamentais;
- 9.19. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 9.21. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta
- 9.23. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.27. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
- 9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.28.1. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.2. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar (em) o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;

11.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no § 9° do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2.1. Serão observados os valores ofertados de cada item (individualmente) do Grupo, devendo os valores serem iguais ou inferiores aos valores de referência informados no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.3. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

11.3.1. Na data e hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat;

11.3.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

11.3.3. Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 7.13 deste Edital, serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.

- 11.4. Quando os valores unitários ou totais, se divididos pela quantidade do item, não obtiverem valor com apenas duas casas decimais nos centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação, independentemente de autorização do licitante.
- 11.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.9. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do serviço, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 11.10. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;
- 11.11. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação quando solicitado alguma diligência necessária para sanar eventual dúvida sobre documentos/proposta, o que acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada;
- 11.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.14. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 11.15. **Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

## 12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 12.1.1. SICAF;

- 12.1.1.1.** Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e a Regularidade Trabalhista válidas;
- 12.1.1.2.** As licitantes deverão enviar as Certidões Negativas de Débitos **Estadual e Municipal**, juntamente com a proposta, conforme item 7.1 deste edital, para fins de confirmação de autenticidade.
- 12.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 12.2.** consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.2.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.2.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.
- 12.2.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 12.5.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 12.5.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 12.5.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

- 12.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 2 duas horas**, sob pena de inabilitação.
- 12.6.1.** Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não serão os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, a diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.
- 12.7.** A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelo licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social aos licitantes que se declararem ME/EPP aptos a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.
- 12.7.1.** Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligências, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelo licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.8.** A apresentação das Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93, atendimento das exigências editalícias; Declaração de Inexistência de fato superveniente; as exigências da CF/88 (Declaração de menor e Declaração de trabalho forçado e degradante) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN nº 2 da SLTI/MPOG) e Declaração do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 quando for o caso, serão consultadas através do campo específico no COMPRASGOVERNAMENTAIS, não havendo necessidade de envio;
- 12.9. Deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar o serviço compatível com o objeto deste Edital.**
- 12.9.1. O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.**
- 12.9.2.** A documentação solicitada deverá ser enviada nos moldes do **item 7.1.**
- 12.10.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.11.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- 12.12.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.13.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal.

- 12.14.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.15.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.20.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

### **13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

- 13.1.** As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 13.1.1.** O prazo de registro da intenção de recurso será informado para cada item habilitado, sendo que os itens que estiverem na situação "em análise" terão seus prazos abertos após habilitação dos mesmos, não impedindo o andamento da licitação;

- 13.1.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.1.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.1.3.** A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 13.1.4.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 13.1.5.** A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;
- 13.1.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;**
- 13.3.** Para vistas dos autos do Processo, deverá ser solicitada pelo interessado pessoalmente ou por procuração, no Setor de Protocolo, o qual irá encaminhar o mesmo à PROAF – Pró-Reitoria de Administração e Finanças, para apreciação do pedido e posterior deferimento para “disponibilização de acesso externo”.
- 13.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;
- 13.5.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

#### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta;
- 14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



14.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

15.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

## 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data de sua publicação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;

**16.2. Homologado o resultado da licitação, a UNIFAL-MG, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, podendo ser assinada por certificação digital, conforme § 1º do art. 5º do Decreto 7.892 de 23/01/2013.**

16.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir do registro da homologação no sítio do Compras governamentais e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.

16.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

16.4.1. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

16.4.2. será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16.4.3. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.4.4. O registro a que se refere o item 10, tem por objetivo, a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. do Decreto 7.892 de 23/01/2013.

16.5. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 16.5.1. preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;  
e
- 16.5.2. os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 16.5.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 10.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 16.6. Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:
- Identificação do processo;
  - Caracterização do objeto;
  - Identificação das empresas;
  - Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
  - Direitos e responsabilidades das partes.
- 16.7. A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;
- 16.8. **A assinatura da ARP será na forma eletrônica através do SEI - Sistema Eletrônico de Informações;**
- 16.8.1. **Será obrigatório o cadastro da CONTRATADA, como usuário externo no SEI para que possa assinar a ARP.**
- 16.8.2. **Para liberação do cadastro como Usuário Externo, o usuário deverá acessar o link <https://www.unifal-mg.edu.br/sei/usuario-externo/>, preencher o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade(ANEXO III) e, encaminhar junto com a proposta e documentação de habilitação nos moldes do item 7.1 do edital ou pelo e-mail [compras@unifal-mg.edu.br](mailto:compras@unifal-mg.edu.br) e/ou [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br) quando solicitado pelo órgão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**
- 16.9. **É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização no SEI, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no art. 7º, da Lei 10.520/2002.**
- 16.9.1. **A licitante receberá um aviso da disponibilização no e-mail cadastrado no Termo de Declaração de Concordância e Veracidade.**
- 16.9.2. **Alternativamente à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços no SEI, excepcionalmente a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.**

## 17. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 17.1. Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

- 17.2. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 17.3. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 17.4. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;
- 17.5. Realizar o procedimento licitatório;
- 17.6. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 17.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 17.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 17.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## 18. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. O Laboratório que for prestar os serviços deverá apresentar profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação vigente, como responsável técnico que tenha registro no **Conselho Regional de Farmácia, Biomedicina ou Medicina**;
- 18.2. Estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 18.3. Apresentar certificação e/ou acreditação do Sistema da Qualidade expedido por órgãos competentes (normas DICQ ou PALC);
- 18.4. Estar inscrito no Conselho Regional de Farmácia, Biomedicina ou Medicina, e Alvará ou Autorização de funcionamento vigente expedido pela Vigilância Sanitária e/ou outros Órgãos competentes, ou protocolo atual de renovação dos documentos solicitados. O mesmo deverá ser encaminhado assim que for expedido em seu prazo legal.

## 19. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 19.1. **O serviço será recebido definitivamente:** Pelo Requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos serviços executados fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 19.2. Após o recebimento dos serviços, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata correção dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;
- 19.3. O FORNECEDOR CONTRATADO/ REGISTRADO obriga-se a atender, em sua totalidade, o disposto no item 10 do Termo de Referência, tal como:

- 19.3.1. Coletar, diariamente, as amostras biológicas a serem analisadas, no Laboratório Central de Análises Clínicas – LACEN, da Universidade Federal de Alfenas – Unifal-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, Alfenas – MG, CEP 37130-000, em dias úteis, por um funcionário devidamente identificado e autorizado para este fim ou por empresa especializada no serviço de transporte de amostras laboratoriais que tenha contrato formal com o Laboratório de Apoio. Fornecer ao LACEN os dados do funcionário ou da empresa que fará a coleta.
- 19.3.2. Transportar o material coletado em veículo identificado, e mantê-los em temperatura adequada para cada tipo de amostra (temperatura ambiente, refrigerada (2° a 8°C) ou congelada (-20°C)), com controle de temperatura durante o transporte e devendo chegar ao laboratório contratado em até 10 horas.
- 19.3.3. Emitir controle de retirada e entrega dos materiais;
- 19.3.4. Manter as amostras analisadas por um período mínimo de 07 (sete) dias após a entrega formal dos resultados, antes de descartá-las;
- 19.3.5. Apresentar relatório de não-conformidades da fase pré analítica;
- 19.3.6. Comunicar o LACEN, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas via e-mail ou via software de acesso ao sistema do Laboratório de Apoio, em caso de perda de amostras, problemas de preservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises, para a tomada de providências;
- 19.3.7. Possuir sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade;
- 19.3.8. Manter a etiqueta primária no tubo da amostra durante o processamento;
- 19.3.9. Ter responsabilidade exclusiva pelo transporte, guarda e responsabilidade técnica pelos materiais coletados e laudos emitidos nos serviços prestados;
- 19.3.10. Fornecer manual de exames (**via impressa ou acesso online**) contendo no mínimo as instruções referentes a cuidados na coleta da amostra, metodologia de análise, valores de referência para a metodologia utilizada, volume mínimo da amostra, tempo máximo de conservação e condições (temperatura e tipo de frasco) para transporte;
- 19.3.11. Fornecer catálogo completo de exames com os preços vigentes (meio eletrônico e/ou impresso);
- 19.3.12. Apresentar os critérios de aceitabilidade e rejeição de amostras, exigidos pelo Laboratório;
- 19.3.13. Manter a interface (Comunicação Bi-Direcional) com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL) Pleres-Pixeon. O sistema de interface deve compreender no mínimo os seguintes serviços: envio automático via internet dos pedidos de exames do SIL do Lacen para o SIL do laboratório conveniado, acompanhamento em tempo real do status do pedido do exame, recebimento automático dos resultados dos exames (laudo laboratorial) com o layout e assinatura eletrônica do Responsável Técnico do Laboratório conveniado, isto é, sem necessidade de transcrição de laudo, sem ônus para a Contratante. A implantação da interface (Comunicação Bi-

Direcional) com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL) Pleres-Pixeon deverá ser feito no ato do início da prestação do serviço.

**19.3.14.** Manter disponível, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, os laudos dos exames emitidos, para consulta via internet. Manter ativo após o término do contrato o acesso via internet aos laudos dos exames realizados durante a vigência do contrato.

**19.3.15.** Fornecer os tubos para transporte dos materiais, impressora para impressão das etiquetas, etiquetas e todos os consumíveis necessários para a impressão da etiqueta, durante toda a vigência do contrato/ata.

**19.4.** A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **20. DA GARANTIA**

**20.1.** A garantia do serviço deverá ser durante a vigência do contrato, a contar da data da lavratura do termo de aceite definitivo do(s) serviço(s), exceto se a prestadora especificar prazo maior.

**20.2.** Para cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir na execução do(s) serviço(s) é de responsabilidade da licitante vencedora, ficando, a UNIFAL-MG, isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio da reparação do serviço.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**21.1.1.** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.2.** apresentar documentação falsa;

**21.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**21.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.5.** não mantiver a proposta;

**21.1.6.** cometer fraude fiscal;

**21.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**21.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**21.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, agir em desconformidade com a lei, praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

**21.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem **21.1** e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 49 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

**21.4.1.** Advertência

**21.4.2.** Multa:

**21.4.2.1.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução do serviço caracterizando inexecução parcial; e

**21.4.2.2.** Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

**21.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

**21.4.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por prazo de até 05 (cinco) anos.

**21.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**21.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 21.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

- 22.1.** Deverão ser observadas e cumpridas em sua integralidade as obrigações contidas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência por ambas as partes.

## **23. DA CONTRATAÇÃO**

- 23.1.** A contratação formalizar-se-á mediante a emissão da Nota de Empenho.
- 23.2.** A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para o item na Ata de Registro de Preços, quando da necessidade da execução do serviço.
- 23.3.** Farão parte da contratação as declarações disponibilizadas pelo COMPRASGOVERNAMENTAIS, o Edital e seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.
- 23.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 23.4.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 23.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 24. DO PAGAMENTO

24.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 25. DA REVISÃO DOS PREÇOS

25.1. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à UNIFAL-MG promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013;

25.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a UNIFAL-MG deverá:

25.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

25.2.1.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

25.3. A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, a qual deverá ser aceita pela UNIFAL-MG ou pela empresa/ contratada;

25.3.1. A UNIFAL-MG se reserva o direito de solicitar a “lista de preços do fabricante”.

25.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UNIFAL-MG poderá:

25.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

25.4.2. Não havendo êxito nas negociações, a UNIFAL-MG revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

26.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. Deverão ser observadas, no que couber, pela Contratada, as exigências de caráter de **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** constantes na **IN 01/2010** e demais normas específica, dentre as tais:



- 26.4.1.** A licitante/contratada deverá obedecer, acatar e cumprir com todas as normas vigentes relacionadas à segurança do trabalho e em especial as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, relacionadas ao campo da prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho.
- 26.4.1.1.** É responsabilidade da licitante/contratada, fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme os riscos da atividade praticada, bem como acatar a Política Interna de Segurança do Trabalho definida pela UNIFAL-MG.
- 26.5.** A licitante/contratada deverá obedecer, acatar e cumprir com todas as normas vigentes relacionadas à segurança do trabalho e em especial as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, relacionadas ao campo da prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho.
- 26.5.1.** É responsabilidade da licitante/contratada, fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme os riscos da atividade praticada, bem como acatar a Política Interna de Segurança do Trabalho definida pela UNIFAL-MG.
- 26.6.** A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 26.7.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva r omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 26.8.** Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;
- 26.9.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br);
- 26.10.** No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 26.11.** As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 26.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.13.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13 e Decreto 10.024/2019, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

**26.14.** O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 29 de janeiro de 2021.

**Mayk Vieira Coelho**  
**Pró-Reitor de Administração e Finanças**  
**- UNIFAL-MG -**

UNIFAL-MG

**ANEXO I****PREGÃO ELETRÔNICO 079/2020****GRUPO I**

<b>SIGE</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UN</b>	<b>Qtd. Licitada</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
48744	1	1,25 Diidroxivitamina D3	ser	200		
126099	2	17 Alfa Hidroxiprogesterona.	ser	100		
55948	3	25-hidroxivitamina D (25-VD3)	ser	4000		
48746	4	Ácido fólico.	ser	350		
136469	5	Ácido úrico.	ser	3000		
126090	6	Ácido úrico urina 24 horas.	ser	100		
48745	7	Ácido Valpróico	ser	100		
48747	8	ACTH	ser	100		
126101	9	Aldolase.	ser	100		
48749	10	Alfa 1 glico proteina ácida	ser	100		
48748	11	Alfa Feto Proteína	ser	100		
128546	12	Amilase	ser	200		
48753	13	Androstenediona	ser	200		
126111	14	Anti CCP.	ser	100		
134279	15	Anti Células Parietais.	ser	100		
48750	16	Anticoagulante Lúpico	ser	150		
48751	17	Anticorpos anti-EBV (Epstein-Baar) IgG.	ser	100		
48752	18	Anticorpos anti-EBV (Epstein-Baar) IgM.	ser	100		
126100	19	Anti DNA.	ser	100		
131461	20	Anti endomísio IgA.	ser	50		
131462	21	Anti endomísio IgG.	ser	50		
131463	22	Anti endomísio IgM.	ser	50		
48765	23	Antiestreptolisina O (ASLO)	ser	100		
131464	24	Anti GAD.	ser	50		
48754	25	Antígeno Austrália (HBsAg).	ser	800		
48755	26	Antígeno Carcinoembrionário CEA.	ser	200		
48759	27	Antígeno Hla-B27, pesquisa PCR.	ser	200		
134271	28	Anti Gliadina IGA.	ser	100		
134272	29	Anti Gliadina IGG.	ser	100		
134273	30	Anti Gliadina IGM.	ser	100		
48761	31	Anti HBC IgG	ser	300		
48762	32	Anti HBC IgM	ser	300		
48764	33	Anti HBC Total.	ser	300		
131460	34	Anti SCL 70.	ser	50		
126095	35	Anti SM.	ser	100		
134269	36	Anti Transglutaminase IGA.	ser	100		
134270	37	Anti Transglutaminase IGG.	ser	100		

131459	38	Anti trombina III.	ser	50		
136462	39	Beta 2 Glicoproteína I.	ser	50		
48766	40	BEta 2 microglobulina	ser	100		
55947	41	Beta HCG quantitativo Quimioluminescência.	ser	100		
48775	42	Brucelose - Soro Aglutinação	ser	100		
48808	43	C3 ou complemento Sérico 3	ser	100		
48809	44	C4 ou complemento Sérico 4	ser	100		
48776	45	C.A 125.	ser	100		
126106	46	CA 19.9.	ser	100		
48778	47	Cálcio iônico	ser	450		
126091	48	Cálcio urina 24 horas	ser	100		
48779	49	Calcitonina	ser	100		
126103	50	C Anca.	ser	100		
48780	51	Carbamazepina	ser	100		
48783	52	Cardiolipina, anticorpos IgG.	ser	100		
48784	53	Cardiolipina, anticorpos IgM.	ser	100		
126105	54	CH50.	ser	100		
134278	55	Chlamydia Trachomatis IGA.	ser	100		
134275	56	Chlamydia Trachomatis IGG.	ser	100		
134276	57	Chlamydia Trachomatis IGM.	ser	100		
126094	58	Cistina urina 24 horas.	ser	100		
48793	59	Citomegalovirus - Anticorpos Anti IgG	ser	100		
48795	60	Citomegalovirus - ANticorpos Antii IgM	ser	100		
126093	61	Citrato urina 24 horas.	ser	100		
48797	62	Colesterol HDL	ser	200		
48799	63	Colinesterase Plasmática	ser	100		
48800	64	Coombs Direto	ser	100		
48801	65	Coombs Indireto	ser	100		
48802	66	Coprocultura	ser	100		
136459	67	Coronavírus 2019 Anticorpos IgA.	ser	200		
136460	68	Coronavírus 2019 Anticorpos IgG e IgM.	ser	400		
136457	69	Coronavírus 2019 SARS-COV-2 IgG.	ser	200		
136458	70	Coronavírus 2019 SARS-COV-2 IgM.	ser	200		
136456	71	Coronavírus SARS-COV-2 Imunoglobulina total.	ser	400		
48804	72	Cortisol (quimioluminecência).	ser	100		
55949	73	Cortisol salivar	ser	100		
48810	74	CPK-MB - Creatinofosfoquinase MB - Isoenzima	ser	100		
136470	75	Creatinina.	ser	5000		
126112	76	Cromo.	ser	100		
48805	77	Cultura para Baar	ser	100		
48806	78	Cultura para fungos	ser	100		
48811	79	DHEA	ser	100		
131455	80	DHEAS - Sulfato de dehidroepiandrosterona.	ser	100		

48812	81	DHT	ser	100		
48813	82	Dímero - D	ser	100		
48814	83	Dosagem de Cobre	ser	100		
48815	84	Dosagem de zinco	ser	200		
48816	85	Eletroforese de Hemoglobinas	ser	100		
48817	86	Eletroforese de Proteínas	ser	100		
136463	87	Eritropoetina.	ser	50		
48818	88	Estradiol	ser	250		
131457	89	Estriol.	ser	50		
131456	90	Estrona.	ser	50		
126089	91	Exame para análise de Gordura Fecal	ser	100		
48819	92	FAN	ser	500		
131458	93	Fator intrínseco.	ser	50		
136455	94	Fator reumatoide.	ser	300		
48820	95	Fator RH/DU	ser	350		
48821	96	Fenobarbital	ser	100		
48822	97	Ferritina	ser	1000		
131465	98	Fibrinogênio.	ser	50		
136461	99	Fósforo.	ser	200		
126107	100	Frutosamina.	ser	100		
48823	101	FSH	ser	400		
48824	102	FTA - ABS ANTicorpos IgG	ser	100		
48825	103	FTA - ABS Anticorpos IgM	ser	100		
136468	104	Gama GT.	ser	2000		
48827	105	Glicose - 6-fosfato Desidrogenase	ser	100		
48828	106	Grupo sanguíneo ABO	ser	100		
48829	107	HAV IgG Anti.	ser	100		
48830	108	HAV IgM Anti.	ser	100		
48831	109	HBE Ag.	ser	100		
48832	110	HBE, anti.	ser	100		
48833	111	HBS, anti.	ser	500		
48834	112	HCG - Beta	ser	100		
48835	113	HCV - anti	ser	1000		
48836	114	Helicobacter Pylori.	ser	100		
48826	115	Hemoglobina Glicada (HPCL)	ser	4000		
48837	116	Herpesvirus simples I e II Elisa IgG	ser	100		
48838	117	Herpes Vírus simples I e II Elisa IgM.	ser	100		
48839	118	HIV 1 e 2 - anticorpos anti-pesquisa	ser	1000		
48851	119	HIV anticorpos (westen Blot)	ser	100		
126113	120	Homocisteína.	ser	100		
131472	121	Homograma completo.	ser	6000		
48852	122	Hormônio do crescimento - HGH (IFMA)	ser	100		
48853	123	IgE Especifico	ser	300		
48854	124	IgE Total	ser	100		
131454	125	Imunoglobulina IgA.	ser	100		

131452	126	Imunoglobulina IgG.	ser	100		
131453	127	Imunoglobulina IgM.	ser	100		
136465	128	Índice HOMA-IR.	ser	50		
126098	129	Insulina.	ser	200		
136464	130	Lamotrigina.	ser	50		
48855	131	Leishmaniose IgG	ser	100		
48856	132	Leishmaniose IgM	ser	100		
48857	133	LH	ser	250		
128547	134	Lipase	ser	200		
48858	135	Lítio	ser	150		
48860	136	Microalbumina 24 horas	ser	250		
48861	137	Microsomal, Antic Anti - TPO	ser	200		
48862	138	Mononucleose	ser	50		
126092	139	Oxalato urina 24 horas.	ser	100		
126102	140	P Anca.	ser	100		
48863	141	Paratormônio	ser	150		
48864	142	Peptideo C	ser	150		
48865	143	Pesquisa de sangue oculto (fezes)	ser	100		
134281	144	Pesquisa de Streptococcus Beta hemolítico.	ser	100		
48866	145	Potássio	ser	2000		
136466	146	Pré-albumina.	ser	50		
48867	147	Progesterona	ser	200		
48868	148	Prolactina.	ser	300		
48869	149	Proteína C reativa Ultra-sensível	ser	1000		
48870	150	PSA	ser	800		
48871	151	PSA Livre/Total.	ser	800		
126110	152	RNP.	ser	100		
48872	153	Rubéola IgG	ser	300		
48873	154	Rubéola IgM	ser	300		
136467	155	Selênio sérico.	ser	50		
131467	156	Sexagem fetal.	ser	50		
126109	157	SHBG.	ser	100		
48875	158	Sódio	ser	2000		
126108	159	Somatomedina.	ser	100		
126097	160	SSA/LA.	ser	100		
126096	161	SSA/RO.	ser	100		
48876	162	T3 livre - FT3	ser	150		
131466	163	T3 reverso.	ser	50		
48877	164	T3 Total	ser	250		
48878	165	T4 Livre	ser	6000		
48879	166	T4 Total	ser	600		
134274	167	Teste de tolerância a lactose (curva 0, 30 e 60 minutos).	ser	100		
134280	168	Teste toxicológico (cabelo ou pelos).	ser	100		
48880	169	Testosterona	ser	300		

48881	170	Testosterona Livre	ser	300		
131473	171	Tireoglobulina.	ser	200		
48882	172	Tireoglobulina, Anticorpos Anti-Tireoidianos	ser	200		
48884	173	Toxoplasmose Imunofluorescência IgM	ser	400		
48883	174	Toxoplasmose Imunofluorescência IgG	ser	400		
48886	175	TRAB - anticorpos anti	ser	100		
48885	176	Transferrina	ser	100		
48888	177	Treponema IgG (IF) FTA - ABS	ser	100		
48887	178	Treponema IgM (IF)	ser	100		
48890	179	Trypanossoma Cruzi IFI IgG quantitativo	ser	100		
48889	180	Trypanossoma Cruzi IFI IgM	ser	100		
48891	181	TSH	ser	8000		
136471	182	Uréia.	ser	3000		
48892	183	Varicela Zoster, anticorpos IgG	ser	100		
48893	184	Varicela Zoster, anticorpos IgM	ser	100		
48894	185	VDRL quantitativo	ser	1000		
131468	186	Vitamina A.	ser	50		
126104	187	Vitamina B1	ser	100		
48895	188	Vitamina B12	ser	3000		
131469	189	Vitamina C.	ser	50		
131470	190	Vitamina E.	ser	50		
131471	191	Vitamina K.	ser	50		
48896	192	Waalser Rose - reação	ser	100		

**OBS - Informamos que os exames de IgE específico abrangem todos os exames.**

#### **OBSERVAÇÕES**

- **VALIDADE DA ATA SRP:** 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços;
- **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASGOVERNAMENTAIS, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO 079/2020**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:.....

ENDEREÇO: .....

CIDADE/UF: ..... CEP: .....

CNPJ: ..... e-mail: .....

FONE:.....

REPRESENTANTE LEGAL: .....

CPF: ..... RG: .....

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: .....

AGÊNCIA: ..... CONTA: .....

**Detalhamento do(s) Item(ns)**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UN</b>	<b>Qtde Licitada</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>



### ANEXO III

## TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

### PREGÃO ELETRÔNICO 079/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

Unidade solicitante da UNIFAL-MG:	
Motivo do cadastro:	
Nome completo e sem abreviaturas:	
Registro Geral (Identidade):	Órgão Expedidor:
CPF:	Telefones com DDD: ( )
Endereço eletrônico (E-mail):	

### **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo administrativo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a **conformidade entre os dados informados** no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

- III - a **confeção da petição e dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Ministério do Planejamento para qualquer tipo de conferência;
- V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre a Universidade Federal de Alfenas, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
- VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- VIII - a **consulta periódica ao SEI** ou ao sistema por meio do qual efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
- IX - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e
- X - a **observância dos períodos de manutenção programada**, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que este Cadastro seja analisado e, se for o caso, aprovado, o usuário deverá deve apresentar pessoalmente na Seção de Protocolo da Universidade Federal de Alfenas com o Registro Geral (Identidade) e CPF (**original e cópia para fins de autenticação administrativa**), acompanhado do original do presente Termo assinado.

**Atenção:** Alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados por correio as cópias autenticadas e o presente Termo com reconhecimento de firma em cartório.

Endereço:

Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG Seção de Protocolo (Sala O-300A)  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 Centro  
CEP 37.130-001 – Alfenas/MG

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .  
Cidade/UF

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Usuário

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23087.017821/2020-20

### 1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade o registro de preço para possível contratação futura de laboratório de apoio em análises clínicas, para atendimento à demanda de exames não realizados pelo Laboratório Central de Análises Clínicas – LACEN da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG ou momentaneamente não realizados, conforme especificações e exigências constantes deste Termo de Referência e do Anexo I do Edital.

1.2 Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002.

### 2 DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 As especificações contidas neste Termo de Referência constarão no anexo I do edital, e em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASGOVERNAMENTAIS, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

2.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda nacional, preços unitários e totais, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I do edital, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, **incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, entrega no local, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.**

2.3 As propostas que apresentem no “campo descrição detalhada do objeto ofertado” a informação “de acordo com o edital” ou similar **serão consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

2.4 O critério de julgamento será pelo **menor preço por GRUPO.**

2.5 A Licitante deverá apresentar, para fins de habilitação no certame, dentre outros documentos definidos no Edital:

2.5.1 Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar o serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência; O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade;

### 3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 8.078/1990, na Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e 155/2016, nos Decretos 10.024/2019, 8.538/2015 e 7.892/2013 e suas alterações, bem como nas demais legislações específicas.

### 4 JUSTIFICATIVA

4.1 A justificativa da presente solicitação está pautada na inviabilidade técnica e econômica do LACEN em realizar determinados exames, pelo alto custo e por não serem exames de rotina. Para tanto o laboratório a ser contratado deverá preencher os requisitos exigidos neste termo.

### 5 DA ESTIMATIVA DE EXAMES PELO PERÍODO DE 12 MESES E VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO

SIGE	Item	Descrição	UN	Qtd. Licitada
48744	1	1,25 Diidroxivitamina D3	ser	200
126099	2	17 Alfa Hidroxiprogesterona.	ser	100
55948	3	25-hidroxivitamina D (25-VD3)	ser	4000
48746	4	Ácido fólico.	ser	350
136469	5	Ácido úrico.	ser	3000
126090	6	Ácido úrico urina 24 horas.	ser	100
48745	7	Ácido Valpróico	ser	100
48747	8	ACTH	ser	100
126101	9	Aldolase.	ser	100
48749	10	Alfa 1 glico proteina ácida	ser	100
48748	11	Alfa Feto Proteína	ser	100
128546	12	Amilase	ser	200
48753	13	Androstenediona	ser	200
126111	14	Anti CCP.	ser	100
134279	15	Anti Células Parietais.	ser	100
48750	16	Anticoagulante Lúpico	ser	150
48751	17	Anticorpos anti-EBV (Epstein-Baar) IgG.	ser	100
48752	18	Anticorpos anti-EBV (Epstein-Baar) IgM.	ser	100
126100	19	Anti DNA.	ser	100
131461	20	Anti endomísio IgA.	ser	50
131462	21	Anti endomísio IgG.	ser	50
131463	22	Anti endomísio IgM.	ser	50
48765	23	Antiestreptolisina O (ASLO)	ser	100
131464	24	Anti GAD.	ser	50
48754	25	Antígeno Austrália (HBsAg).	ser	800
48755	26	Antígeno Carcinoembrionário CEA.	ser	200
48759	27	Antígeno Hla-B27, pesquisa PCR.	ser	200
134271	28	Anti Gliadina IGA.	ser	100

134272	29	Anti Gliadina IGG.	ser	100
134273	30	Anti Gliadina IGM.	ser	100
48761	31	Anti HBC IgG	ser	300
48762	32	Anti HBC IgM	ser	300
48764	33	Anti HBC Total.	ser	300
131460	34	Anti SCL 70.	ser	50
126095	35	Anti SM.	ser	100
134269	36	Anti Transglutaminase IGA.	ser	100
134270	37	Anti Transglutaminase IGG.	ser	100
131459	38	Anti trombina III.	ser	50
136462	39	Beta 2 Glicoproteína I.	ser	50
48766	40	BEta 2 microglobulina	ser	100
55947	41	Beta HCG quantitativo Quimioluminescência.	ser	100
48775	42	Brucelose - Soro Aglutinação	ser	100
48808	43	C3 ou complemento Sérico 3	ser	100
48809	44	C4 ou complemento Sérico 4	ser	100
48776	45	C.A 125.	ser	100
126106	46	CA 19.9.	ser	100
48778	47	Cálcio iônico	ser	450
126091	48	Cálcio urina 24 horas	ser	100
48779	49	Calcitonina	ser	100
126103	50	C Anca.	ser	100
48780	51	Carbamazepina	ser	100
48783	52	Cardiolipina, anticorpos IgG.	ser	100
48784	53	Cardiolipina, anticorpos IgM.	ser	100
126105	54	CH50.	ser	100
134278	55	Chlamydia Trachomatis IGA.	ser	100
134275	56	Chlamydia Trachomatis IGG.	ser	100
134276	57	Chlamydia Trachomatis IGM.	ser	100
126094	58	Cistina urina 24 horas.	ser	100
48793	59	Citomegalovirus - Anticorpos Anti IgG	ser	100
48795	60	Citomegalovirus - ANticorpos Antii IgM	ser	100
126093	61	Citrato urina 24 horas.	ser	100
48797	62	Colesterol HDL	ser	200
48799	63	Colinesterase Plasmática	ser	100
48800	64	Coombs Direto	ser	100
48801	65	Coombs Indireto	ser	100
48802	66	Coprocultura	ser	100
136459	67	Coronavírus 2019 Anticorpos IgA.	ser	200
136460	68	Coronavírus 2019 Anticorpos IgG e IgM.	ser	400
136457	69	Coronavirus 2019 SARS-COV-2 IgG.	ser	200
136458	70	Coronavirus 2019 SARS-COV-2 IgM.	ser	200
136456	71	Coronavirus SARS-COV-2 Imunoglobulina total.	ser	400
48804	72	Cortisol (quimioluminescência).	ser	100
55949	73	Cortisol salivar	ser	100
48810	74	CPK-MB - Creatinofosfoquinase MB - Isoenzima	ser	100
136470	75	Creatinina.	ser	5000

126112	76	Cromo.	ser	100
48805	77	Cultura para Baar	ser	100
48806	78	Cultura para fungos	ser	100
48811	79	DHEA	ser	100
131455	80	DHEAS - Sulfato de dehidroepiandrosterona.	ser	100
48812	81	DHT	ser	100
48813	82	Dímero - D	ser	100
48814	83	Dosagem de Cobre	ser	100
48815	84	Dosagem de zinco	ser	200
48816	85	Eletroforese de Hemoglobinas	ser	100
48817	86	Eletroforese de Proteínas	ser	100
136463	87	Eritropoetina.	ser	50
48818	88	Estradiol	ser	250
131457	89	Estriol.	ser	50
131456	90	Estrona.	ser	50
126089	91	Exame para análise de Gordura Fecal	ser	100
48819	92	FAN	ser	500
131458	93	Fator intrínseco.	ser	50
136455	94	Fator reumatoide.	ser	300
48820	95	Fator RH/DU	ser	350
48821	96	Fenobarbital	ser	100
48822	97	Ferritina	ser	1000
131465	98	Fibrinogênio.	ser	50
136461	99	Fósforo.	ser	200
126107	100	Frutosamina.	ser	100
48823	101	FSH	ser	400
48824	102	FTA - ABS ANticorpos IgG	ser	100
48825	103	FTA - ABS Anticorpos IgM	ser	100
136468	104	Gama GT.	ser	2000
48827	105	Glicose - 6-fosfato Desidrogenase	ser	100
48828	106	Grupo sanguíneo ABO	ser	100
48829	107	HAV IgG Anti.	ser	100
48830	108	HAV IgM Anti.	ser	100
48831	109	HBE Ag.	ser	100
48832	110	HBE, anti.	ser	100
48833	111	HBS, anti.	ser	500
48834	112	HCG - Beta	ser	100
48835	113	HCV - anti	ser	1000
48836	114	Helicobacter Pylori.	ser	100
48826	115	Hemoglobina Glicada (HPCL)	ser	4000
48837	116	Herpesvirus simples I e II Elisa IgG	ser	100
48838	117	Herpes Vírus simples I e II Elisa IgM.	ser	100
48839	118	HIV 1 e 2 - anticorpos anti-pesquisa	ser	1000
48851	119	HIV anticorpos (westen Blot)	ser	100
126113	120	Homocisteína.	ser	100
131472	121	Homograma completo.	ser	6000
48852	122	Hormônio do crescimento - HGH (IFMA)	ser	100

48853	123	IgE Especifico	ser	300
48854	124	IgE Total	ser	100
131454	125	Imunoglobulina IgA.	ser	100
131452	126	Imunoglobulina IgG.	ser	100
131453	127	Imunoglobulina IgM.	ser	100
136465	128	Índice HOMA-IR.	ser	50
126098	129	Insulina.	ser	200
136464	130	Lamotrigina.	ser	50
48855	131	Leishimaniose IgG	ser	100
48856	132	Leishimaniose IgM	ser	100
48857	133	LH	ser	250
128547	134	Lipase	ser	200
48858	135	Lítio	ser	150
48860	136	Microalbumina 24 horas	ser	250
48861	137	Microsomal, Antic Anti - TPO	ser	200
48862	138	Mononucleose	ser	50
126092	139	Oxalato urina 24 horas.	ser	100
126102	140	P Anca.	ser	100
48863	141	Paratormônio	ser	150
48864	142	Peptideo C	ser	150
48865	143	Pesquisa de sangue oculto (fezes)	ser	100
134281	144	Pesquisa de Streptococcus Beta hemolítico.	ser	100
48866	145	Potássio	ser	2000
136466	146	Pré-albumina.	ser	50
48867	147	Progesterona	ser	200
48868	148	Prolactina.	ser	300
48869	149	Proteína C reativa Ultra-sensível	ser	1000
48870	150	PSA	ser	800
48871	151	PSA Livre/Total.	ser	800
126110	152	RNP.	ser	100
48872	153	Rubéola IgG	ser	300
48873	154	Rubéola IgM	ser	300
136467	155	Selênio sérico.	ser	50
131467	156	Sexagem fetal.	ser	50
126109	157	SHBG.	ser	100
48875	158	Sódio	ser	2000
126108	159	Somatomedina.	ser	100
126097	160	SSA/LA.	ser	100
126096	161	SSA/RO.	ser	100
48876	162	T3 livre - FT3	ser	150
131466	163	T3 reverso.	ser	50
48877	164	T3 Total	ser	250
48878	165	T4 Livre	ser	6000
48879	166	T4 Total	ser	600
134274	167	Teste de tolerância a lactose (curva 0, 30 e 60 minutos).	ser	100
134280	168	Teste toxicológico (cabelo ou pelos).	ser	100
48880	169	Testosterona	ser	300

48881	170	Testosterona Livre	ser	300
131473	171	Tireoglobulina.	ser	200
48882	172	Tireoglobulina, Anticorpos Anti-Tireoidianos	ser	200
48884	173	Toxoplasmose Imunofluorescência IgM	ser	400
48883	174	Toxoplasmose Imunofluorescência IgG	ser	400
48886	175	TRAB - anticorpos anti	ser	100
48885	176	Transferrina	ser	100
48888	177	Treponema IgG (IF) FTA - ABS	ser	100
48887	178	Treponema IgM (IF)	ser	100
48890	179	Trypanossoma Cruzi IFI IgG quantitativo	ser	100
48889	180	Trypanossoma Cruzi IFI IgM	ser	100
48891	181	TSH	ser	8000
136471	182	Uréia.	ser	3000
48892	183	Varicela Zoster, anticorpos IgG	ser	100
48893	184	Varicela Zoster, anticorpos IgM	ser	100
48894	185	VDRL quantitativo	ser	1000
131468	186	Vitamina A.	ser	50
126104	187	Vitamina B1	ser	100
48895	188	Vitamina B12	ser	3000
131469	189	Vitamina C.	ser	50
131470	190	Vitamina E.	ser	50
131471	191	Vitamina K.	ser	50
48896	192	Waler Rose - reação	ser	100

5.1 O valor de referência foi baseado em pré-cotações realizadas no mercado, com valor total estimado em **R\$ 357.717,50 (Trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**.

5.2 Foram utilizados 3 orçamentos como referência para composição dos preços, bem como relatório do banco de preços.

## 6 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão recebidos somente nas condições exigidas pelo Edital e seus anexos.

6.2 **O serviço será recebido definitivamente:** Pelo Requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos serviços executados fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

6.3 Deverão ser observadas as disposições contidas no item 10 deste Termo de Referência.

6.4 A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.



## **7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1** Os recursos para execução dos serviços objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

**7.2** Conforme §2º do art. 7º do Decreto 7.892, de 2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## **8 DO PAGAMENTO**

**8.1** O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz (somente para cnpj);

**8.2** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;

**8.3** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**8.4** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**8.5** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.6** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**8.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**8.8** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

**8.9** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

**8.10** Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada;

**8.11** Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**8.12** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,[00016438](#), assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0, <a href="#">00016438</a> TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	--

## **9 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** O Laboratório que for prestar os serviços deverá apresentar profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação vigente, como responsável técnico que tenha registro no **Conselho Regional de Farmácia, Biomedicina ou Medicina;**

**9.2** Estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**9.3** Apresentar certificação e/ou acreditação do Sistema da Qualidade expedido por órgãos competentes (normas DICQ ou PALC);

**9.4** Estar inscrito no Conselho Regional de Farmácia, Biomedicina ou Medicina, e Alvará ou Autorização de funcionamento vigente expedido pela Vigilância Sanitária e/ou outros Órgãos competentes, ou protocolo atual de renovação dos documentos solicitados. O mesmo deverá ser encaminhado assim que for expedido em seu prazo legal.

## **10 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO/ REGISTRADO**

**10.1** O FORNECEDOR CONTRATADO/ REGISTRADO obriga-se a:

**a)** Coletar, diariamente, as amostras biológicas a serem analisadas, no Laboratório Central de Análises Clínicas – LACEN, da Universidade Federal de Alfenas – Unifal-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, Alfenas – MG, CEP 37130-000, em dias úteis, por um funcionário devidamente identificado e autorizado para este fim ou por empresa especializada no serviço de transporte de amostras laboratoriais que tenha contrato formal com o Laboratório de Apoio. Fornecer ao LACEN os dados do funcionário ou da empresa que fará a coleta.

**b)** Transportar o material coletado em veículo identificado, e mantê-los em temperatura adequada para cada tipo de amostra (temperatura ambiente, refrigerada (2° a 8°C) ou congelada (-20°C)),

com controle de temperatura durante o transporte e devendo chegar ao laboratório contratado em **até 10 horas**.

c) Emitir controle de retirada e entrega dos materiais;

d) Manter as amostras analisadas por um período mínimo de 07 (sete) dias após a entrega formal dos resultados, antes de descartá-las;

e) Apresentar relatório de não-conformidades da fase pré analítica;

f) Comunicar o LACEN, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas via e-mail ou via software de acesso ao sistema do Laboratório de Apoio, em caso de perda de amostras, problemas de preservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises, para a tomada de providências;

g) Possuir sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade;

h) Manter a etiqueta primária no tubo da amostra durante o processamento;

i) Ter responsabilidade exclusiva pelo transporte, guarda e responsabilidade técnica pelos materiais coletados e laudos emitidos nos serviços prestados;

j) Fornecer manual de exames (**via impressa ou acesso online**) contendo no mínimo as instruções referentes a cuidados na coleta da amostra, metodologia de análise, valores de referência para a metodologia utilizada, volume mínimo da amostra, tempo máximo de conservação e condições (temperatura e tipo de frasco) para transporte;

k) Fornecer catálogo completo de exames com os preços vigentes (meio eletrônico e/ou impresso);

l) Apresentar os critérios de aceitabilidade e rejeição de amostras, exigidos pelo Laboratório;

m) Manter a interface (Comunicação Bi-Direcional) com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL) Pleres-Pixeon. O sistema de interface deve compreender no mínimo os seguintes serviços: envio automático via internet dos pedidos de exames do SIL do LACEN para o SIL do laboratório conveniado, acompanhamento em tempo real do status do pedido do exame, recebimento automático dos resultados dos exames (laudo laboratorial) com o layout e assinatura eletrônica do Responsável Técnico do Laboratório conveniado, isto é, sem necessidade de transcrição de laudo, sem ônus para a Contratante. A implantação da interface (Comunicação Bi-Direcional) com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL) Pleres-Pixeon deverá ser feita no ato do início da prestação do serviço.

n) Manter disponível, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, os laudos dos exames emitidos, para consulta via internet. Manter ativo após o término do contrato o acesso via internet aos laudos dos exames realizados durante a vigência do contrato.

o) Fornecer os tubos para transporte dos materiais, impressora para impressão das etiquetas, etiquetas e todos os consumíveis necessários para a impressão da etiqueta, durante toda a vigência do contrato/ata.

p) manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

q) acusar o recebimento do pedido para a execução do serviço, através de assinatura na cópia do pedido, caso o mesmo seja entregue "em mão";

- r) Executar os serviços conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada registrados na ARP;
- s) obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme a licitação supracitada;
- t) providenciar no prazo de **03 (três) dias**, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações constantes no instrumento convocatório e ARP;
- u) prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura da ARP;
- v) **Não alocar para a prestação dos serviços** que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, **familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.**
- w) É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, **o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**
- x) Apresentar declaração dos seus funcionários, contratados para prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, que possuem relação de parentesco com algum agente público desta Instituição, informando, ainda, qual o grau de parentesco.
- y) ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações constantes no instrumento convocatório e ARP;
- z) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- z.1) pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao contrato, com base na ARP, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- z.2) substituir no total ou em parte o serviço em que se verificar vícios ou que esteja em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, ficando, a UNIFAL-MG, isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio dessa correção.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **11.1 A UNIFAL-MG obriga-se a:**

- a) solicitar a execução do(s) serviço(s), cujos preços encontram-se registrados na ARP, sendo considerada 1 (uma) unidade de fornecimento a quantidade mínima para efetuar o pedido;
- b) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos serviços entregues, se aceitos;

- c) observar para que, durante a vigência da ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) serviço (s) executado(s);
- e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da ARP, através de fiscal(is) designado(s) para tal; e
- f) recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações dos registrados na ARP.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12 DA GARANTIA**

**12.1** A garantia do serviço deverá ser durante a vigência do contrato, a contar da data da lavratura do termo de aceite definitivo do(s) serviço(s), exceto se a prestadora especificar prazo maior.

**12.2** Para cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir na execução do(s) serviço(s) é de responsabilidade da licitante vencedora, ficando, a UNIFAL-MG, isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio da reparação do serviço.

## **13 MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**14.1.1** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**14.1.2** apresentar documentação falsa;

**14.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**14.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.5** não mantiver a proposta;

**14.1.6** cometer fraude fiscal;

**14.1.7** comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.7.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 49 do Decreto Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

**14.2.1** Advertência

**14.2.2** Multa:

**14.2.2.1** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução do serviço caracterizando inexecução parcial; e

**14.2.2.2** Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

**14.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

**14.2.4** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

**14.2.5** Declaração de inidoneidade.

**14.2.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.2.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.2.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**ANEXO:** Planilha de Preços Estimativos (SEI [0437160](#)).

**PLANILHA DE PREÇOS ESTIMATIVOS**

<b>SIGE</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UN</b>	<b>Qtd. Licitada</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
48744	1	1,25 Diidroxivitamina D3	ser	200	40,00	8.000,00
126099	2	17 Alfa Hidroxiprogesterona.	ser	100	10,90	1.090,00
55948	3	25-hidroxivitamina D (25-VD3)	ser	4000	5,40	21.600,00
48746	4	Ácido fólico.	ser	350	5,71	1.998,50
136469	5	Ácido úrico.	ser	3000	0,65	1.950,00
126090	6	Ácido úrico urina 24 horas.	ser	100	3,00	300,00
48745	7	Ácido Valpróico	ser	100	3,85	385,00
48747	8	ACTH	ser	100	4,82	482,00
126101	9	Aldolase.	ser	100	2,04	204,00
48749	10	Alfa 1 glico proteina ácida	ser	100	1,40	140,00
48748	11	Alfa Feto Proteína	ser	100	2,65	265,00
128546	12	Amilase	ser	200	0,61	122,00
48753	13	Androstenediona	ser	200	2,03	406,00
126111	14	Anti CCP.	ser	100	7,39	739,00
134279	15	Anti Células Parietais.	ser	100	13,43	1.343,00
48750	16	Anticoagulante Lúpico	ser	150	4,10	615,00
48751	17	Anticorpos anti-EBV (Epstein-Baar) IgG.	ser	100	5,12	512,00
48752	18	Anticorpos anti-EBV (Epstein-Baar) IgM.	ser	100	5,05	505,00
126100	19	Anti DNA.	ser	100	6,00	600,00
131461	20	Anti endomísio IgA.	ser	50	12,00	600,00
131462	21	Anti endomísio IgG.	ser	50	12,00	600,00
131463	22	Anti endomísio IgM.	ser	50	12,00	600,00
48765	23	Antiestreptolisina O (ASLO)	ser	100	1,78	178,00
131464	24	Anti GAD.	ser	50	28,90	1.445,00

48754	25	Antígeno Austrália (HBsAg).	ser	800	2,71	2.168,00
48755	26	Antígeno Carcinoembrionário CEA.	ser	200	4,30	860,00
48759	27	Antígeno Hla-B27, pesquisa PCR.	ser	200	35,90	7.180,00
134271	28	Anti Gliadina IGA.	ser	100	10,08	1.008,00
134272	29	Anti Gliadina IGG.	ser	100	9,82	982,00
134273	30	Anti Gliadina IGM.	ser	100	15,82	1.582,00
48761	31	Anti HBC IgG	ser	300	2,95	885,00
48762	32	Anti HBC IgM	ser	300	1,64	492,00
48764	33	Anti HBC Total.	ser	300	2,95	885,00
131460	34	Anti SCL 70.	ser	50	10,00	500,00
126095	35	Anti SM.	ser	100	6,00	600,00
134269	36	Anti Transglutaminase IGA.	ser	100	10,01	1.001,00
134270	37	Anti Transglutaminase IGG.	ser	100	10,53	1.053,00
131459	38	Anti trombina III.	ser	50	6,23	311,50
136462	39	Beta 2 Glicoproteína I.	ser	50	69,94	3.497,00
48766	40	BEta 2 microglobulina	ser	100	8,51	851,00
55947	41	Beta HCG quantitativo Quimioluminescência.	ser	100	2,15	215,00
48775	42	Brucelose - Soro Aglutinação	ser	100	4,62	462,00
48808	43	C3 ou complemento Sérico 3	ser	100	0,73	73,00
48809	44	C4 ou complemento Sérico 4	ser	100	0,71	71,00
48776	45	C.A 125.	ser	100	3,42	342,00
126106	46	CA 19.9.	ser	100	4,31	431,00
48778	47	Cálcio iônico	ser	450	0,70	315,00
126091	48	Cálcio urina 24 horas	ser	100	0,43	43,00
48779	49	Calcitonina	ser	100	4,82	482,00
126103	50	C Anca.	ser	100	22,53	2.253,00
48780	51	Carbamazepina	ser	100	8,25	825,00
48783	52	Cardiolipina, anticorpos IgG.	ser	100	10,00	1.000,00



48784	53	Cardiolipina, anticorpos IgM.	ser	100	10,00	1.000,00
126105	54	CH50.	ser	100	10,56	1.056,00
134278	55	Chlamydia Trachomatis IGA.	ser	100	8,50	850,00
134275	56	Chlamydia Trachomatis IGG.	ser	100	9,40	940,00
134276	57	Chlamydia Trachomatis IGM.	ser	100	8,06	806,00
126094	58	Cistina urina 24 horas.	ser	100	2,03	203,00
48793	59	Citomegalovirus - Anticorpos Anti IgG	ser	100	4,74	474,00
48795	60	Citomegalovirus - ANticorpos Antii IgM	ser	100	4,74	474,00
126093	61	Citrato urina 24 horas.	ser	100	2,00	200,00
48797	62	Colesterol HDL	ser	200	0,60	120,00
48799	63	Colinesterase Plasmática	ser	100	0,54	54,00
48800	64	Coombs Direto	ser	100	2,72	272,00
48801	65	Coombs Indireto	ser	100	4,00	400,00
48802	66	Coprocultura	ser	100	14,00	1.400,00
136459	67	Coronavírus 2019 Anticorpos IgA.	ser	200	45,00	9.000,00
136460	68	Coronavírus 2019 Anticorpos IgG e IgM.	ser	400	90,00	36.000,00
136457	69	Coronavirus 2019 SARS-COV-2 IgG.	ser	200	45,00	9.000,00
136458	70	Coronavirus 2019 SARS-COV-2 IgM.	ser	200	45,00	9.000,00
136456	71	Coronavirus SARS-COV-2 Imunoglobulina total.	ser	400	45,00	18.000,00
48804	72	Cortisol (quimioluminescência).	ser	100	1,39	139,00
55949	73	Cortisol salivar	ser	100	3,78	378,00
48810	74	CPK-MB - Creatinofosfoquinase MB - Isoenzima	ser	100	4,00	400,00
136470	75	Creatinina.	ser	5000	0,65	3.250,00
126112	76	Cromo.	ser	100	4,50	450,00
48805	77	Cultura para Baar	ser	100	11,93	1.193,00
48806	78	Cultura para fungos	ser	100	4,18	418,00
48811	79	DHEA	ser	100	4,90	490,00
131455	80	DHEAS - Sulfato de dehidroepiandrosterona.	ser	100	1,86	186,00

48812	81	DHT	ser	100	15,80	1.580,00
48813	82	Dímero - D	ser	100	7,94	794,00
48814	83	Dosagem de Cobre	ser	100	6,50	650,00
48815	84	Dosagem de zinco	ser	200	5,32	1.064,00
48816	85	Eletroforese de Hemoglobinas	ser	100	7,00	700,00
48817	86	Eletroforese de Proteínas	ser	100	5,70	570,00
136463	87	Eritropoetina.	ser	50	19,39	969,50
48818	88	Estradiol	ser	250	1,66	415,00
131457	89	Estriol.	ser	50	1,90	95,00
131456	90	Estrona.	ser	50	8,00	400,00
126089	91	Exame para análise de Gordura Fecal	ser	100	2,27	227,00
48819	92	FAN	ser	500	3,90	1.950,00
131458	93	Fator intrínseco.	ser	50	48,99	2.449,50
136455	94	Fator reumatoide.	ser	300	3,68	1.104,00
48820	95	Fator RH/DU	ser	350	3,00	1.050,00
48821	96	Fenobarbital	ser	100	7,37	737,00
48822	97	Ferritina	ser	1000	1,49	1.490,00
131465	98	Fibrinogênio.	ser	50	3,90	195,00
136461	99	Fósforo.	ser	200	0,65	130,00
126107	100	Frutosamina.	ser	100	1,39	139,00
48823	101	FSH	ser	400	1,61	644,00
48824	102	FTA - ABS ANTicorpos IgG	ser	100	4,33	433,00
48825	103	FTA - ABS Anticorpos IgM	ser	100	4,33	433,00
136468	104	Gama GT.	ser	2000	0,65	1.300,00
48827	105	Glicose - 6-fosfato Desidrogenase	ser	100	2,40	240,00
48828	106	Grupo sanguíneo ABO	ser	100	3,00	300,00
48829	107	HAV IgG Anti.	ser	100	4,49	449,00
48830	108	HAV IgM Anti.	ser	100	4,31	431,00

48831	109	HBE Ag.	ser	100	3,65	365,00
48832	110	HBE, anti.	ser	100	3,53	353,00
48833	111	HBS, anti.	ser	500	2,59	1.295,00
48834	112	HCG - Beta	ser	100	2,15	215,00
48835	113	HCV - anti	ser	1000	3,18	3.180,00
48836	114	Helicobacter Pylori.	ser	100	13,23	1.323,00
48826	115	Hemoglobina Glicada (HPCL)	ser	4000	5,00	20.000,00
48837	116	Herpesvirus simples I e II Elisa IgG	ser	100	10,08	1.008,00
48838	117	Herpes Vírus simples I e II Elisa IgM.	ser	100	11,00	1.100,00
48839	118	HIV 1 e 2 - anticorpos anti-pesquisa	ser	1000	2,47	2.470,00
48851	119	HIV anticorpos (westen Blot)	ser	100	138,65	13.865,00
126113	120	Homocisteína.	ser	100	5,27	527,00
131472	121	Homograma completo.	ser	6000	2,50	15.000,00
48852	122	Hormônio do crescimento - GHG (IFMA)	ser	100	3,12	312,00
48853	123	IgE Especifico	ser	300	8,00	2.400,00
48854	124	IgE Total	ser	100	5,53	553,00
131454	125	Imunoglobulina IgA.	ser	100	2,00	200,00
131452	126	Imunoglobulina IgG.	ser	100	2,00	200,00
131453	127	Imunoglobulina IgM.	ser	100	2,00	200,00
136465	128	Índice HOMA-IR.	ser	50	3,84	192,00
126098	129	Insulina.	ser	200	4,00	800,00
136464	130	Lamotrigina.	ser	50	14,58	729,00
48855	131	Leishmaniose IgG	ser	100	6,38	638,00
48856	132	Leishmaniose IgM	ser	100	10,12	1.012,00
48857	133	LH	ser	250	1,70	425,00
128547	134	Lipase	ser	200	1,39	278,00
48858	135	Lítio	ser	150	2,25	337,50
48860	136	Microalbumina 24 horas	ser	250	1,02	255,00

48861	137	Microsomal, Antic Anti - TPO	ser	200	3,13	626,00
48862	138	Mononucleose	ser	50	3,54	177,00
126092	139	Oxalato urina 24 horas.	ser	100	5,00	500,00
126102	140	P Anca.	ser	100	22,53	2.253,00
48863	141	Paratormônio	ser	150	2,58	387,00
48864	142	Peptideo C	ser	150	4,38	657,00
48865	143	Pesquisa de sangue oculto (fezes)	ser	100	3,00	300,00
134281	144	Pesquisa de Streptococcus Beta hemolítico.	ser	100	15,00	1.500,00
48866	145	Potássio	ser	2000	0,65	1.300,00
136466	146	Pré-albumina.	ser	50	8,00	400,00
48867	147	Progesterona	ser	200	1,52	304,00
48868	148	Prolactina.	ser	300	1,62	486,00
48869	149	Proteína C reativa Ultra-sensível	ser	1000	2,00	2.000,00
48870	150	PSA	ser	800	1,94	1.552,00
48871	151	PSA Livre/Total.	ser	800	3,74	2.992,00
126110	152	RNP.	ser	100	5,35	535,00
48872	153	Rubéola IgG	ser	300	4,57	1.371,00
48873	154	Rubéola IgM	ser	300	4,76	1.428,00
136467	155	Selênio sérico.	ser	50	8,74	437,00
131467	156	Sexagem fetal.	ser	50	85,00	4.250,00
126109	157	SHBG.	ser	100	7,50	750,00
48875	158	Sódio	ser	2000	0,65	1.300,00
126108	159	Somatomedina.	ser	100	4,16	416,00
126097	160	SSA/LA.	ser	100	12,20	1.220,00
126096	161	SSA/RO.	ser	100	7,20	720,00
48876	162	T3 livre - FT3	ser	150	1,80	270,00
131466	163	T3 reverso.	ser	50	23,82	1.191,00
48877	164	T3 Total	ser	250	1,50	375,00

48878	165	T4 Livre	ser	6000	1,50	9.000,00
48879	166	T4 Total	ser	600	1,50	900,00
134274	167	Teste de tolerância a lactose (curva 0, 30 e 60 minutos).	ser	100	2,70	270,00
134280	168	Teste toxicológico (cabelo ou pelos).	ser	100	70,00	7.000,00
48880	169	Testosterona	ser	300	1,41	423,00
48881	170	Testosterona Livre	ser	300	3,23	969,00
131473	171	Tireoglobulina.	ser	200	3,34	668,00
48882	172	Tireoglobulina, Anticorpos Anti-Tireoidianos	ser	200	3,34	668,00
48884	173	Toxoplasmose Imunofluorescência IgM	ser	400	6,20	2.480,00
48883	174	Toxoplasmose Imunofluorescência IgG	ser	400	6,94	2.776,00
48886	175	TRAB - anticorpos anti	ser	100	18,08	1.808,00
48885	176	Transferrina	ser	100	2,00	200,00
48888	177	Treponema IgG (IF) FTA - ABS	ser	100	4,33	433,00
48887	178	Treponema IgM (IF)	ser	100	4,33	433,00
48890	179	Trypanossoma Cruzi IFI IgG quantitativo	ser	100	4,20	420,00
48889	180	Trypanossoma Cruzi IFI IgM	ser	100	4,20	420,00
48891	181	TSH	ser	8000	1,50	12.000,00
136471	182	Uréia.	ser	3000	0,65	1.950,00
48892	183	Varicela Zoster, anticorpos IgG	ser	100	4,32	432,00
48893	184	Varicela Zoster, anticorpos IgM	ser	100	4,32	432,00
48894	185	VDRL quantitativo	ser	1000	3,00	3.000,00
131468	186	Vitamina A.	ser	50	22,50	1.125,00
126104	187	Vitamina B1	ser	100	47,50	4.750,00
48895	188	Vitamina B12	ser	3000	1,81	5.430,00
131469	189	Vitamina C.	ser	50	30,00	1.500,00
131470	190	Vitamina E.	ser	50	20,24	1.012,00
131471	191	Vitamina K.	ser	50	117,00	5.850,00
48896	192	Waler Rose - reação	ser	100	3,00	300,00

TOTAL	357.717,50
-------	------------

**VALOR TOTAL: R\$ 357.717,50 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

**OBS - Informamos que os exames de IgE específico abrangem todos os exames.**

UNIFAL-MG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**  
**SETOR DE COMPRAS**

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001.  
Fone: (35) 3701-9100/9103 - Fax: (35) 3701-9104 - compras@unifal-mg.edu.br



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_**

**PROCESSO Nº 23087.017821/2020-20**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2020**

AOS \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 2021, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL, “EX VI” DA LEI Nº 11.154, DE 29 DE JULHO DE 2005, POR MEIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL - MG, LAVRA A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2020, QUE OBJETIVA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO FUTURA DE LABORATÓRIO DE APOIO EM ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DE EXAMES NÃO REALIZADOS PELO LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISES CLÍNICAS – LACEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG OU MOMENTANEAMENTE NÃO REALIZADOS, SEGUNDO OS PREÇOS, QUANTITATIVO E FORNECEDORES DEFINIDOS NA LICITAÇÃO SUPRA, BEM COMO OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, CONSTITUINDO-SE ESTA, EM DOCUMENTO VINCULADO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES, À LUZ DAS REGRAS INSERTAS NO DECRETO Nº 7.892 DE 23/01/2013:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 079/2020 – modalidade Pregão Eletrônico e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E ASSINATURAS DE ATA**

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº 1.002 de 16 de julho de 2010, publicada no D.O.U., dia 19 de julho de 2010, página 27, Seção 1, delegando a Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, a competência para assinar esta ARP em nome do REITOR.

A presente Ata será firmada pela UNIFAL-MG e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, classificada no processo licitatório do SRP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Possível contratação futura de laboratório de apoio em análises clínicas, para atendimento à demanda de exames não realizados pelo laboratório central de análises clínicas – LACEN da universidade federal de alfenas – UNIFAL-MG ou momentaneamente não realizados, por um período de doze (12) meses, a contar da data da formalização desta ARP, conforme descrito na Cláusula Sexta desta ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG**

A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a) solicitar a execução dos serviços cujos preços encontram-se registrados na presente ARP, sendo considerada 1 (uma) unidade de fornecimento a quantidade mínima para efetuar o pedido;
- b) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos serviços executados, se aceitos;
- c) observar para que, durante a vigência da ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 24 do Edital de Licitação;
- e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente ARP, através de fiscal(is) designado(s) para tal; e
- f) recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações dos registrados nesta ARP.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- a) manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) acusar o recebimento do pedido dos serviços através de assinatura na cópia do pedido da execução do serviço caso o pedido seja entregue “em mão”;
- c) executar os serviços solicitados nas condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência;

- d) executar os serviços conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada registrados nesta ARP;
- e) obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme a licitação supracitada;
- f) providenciar no prazo de 3 (três) dias, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações assumidas nesta ARP;
- g) prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) **Não alocar para a prestação dos serviços** que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, **familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.**
- i) É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, **o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**
- j) Apresentar declaração dos seus funcionários, contratados para prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, que possuem relação de parentesco com algum agente público desta Instituição, informando, ainda, qual o grau de parentesco.
- k) ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- l) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), referente à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- m) pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas à execução do serviço executado, com base na presente ARP, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento; e
- n) arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entregas necessárias ao fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE**

O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir do registro da homologação no sítio do Compras governamentais e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral da União.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço para o objeto desta presente Ata de Registro de Preços importa na quantia especificada e detalhada na Cláusula Décima Segunda, correspondente ao valor unitário do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, conforme descrito na Cláusula Quarta, alíneas c, d e e, desta ARP, após o aceite definitivo por parte do servidor responsável pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Condições para Prestação do(s) Serviço(s):

- a) a solicitação de execução de serviço, será formalizada através da entrega do Empenho, numerado, datado, assinado pelo Ordenador de Despesa e Gestor Financeiro, ou o seu envio pelos correios ou e-mail, a ser providenciada pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;
- b) **O serviço será recebido definitivamente:** Pelo Requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos serviços executados fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- c) Após o recebimento dos serviços, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata correção dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;
- d) O FORNECEDOR CONTRATADO/ REGISTRADO obriga-se a atender, em sua totalidade, o disposto no item 10 do Termo de Referência.
- e) A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização desta ARP será exercida pelo(s) servidor(es) designado(s) para o serviço de fiscalização e conferência, que terão plenos poderes para:



- a) recusar serviço(s) em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas nesta ARP; e
- c) exigir da CONTRATADA a retirada e ou troca imediata de qualquer dos produtos que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos e previstos nesta Ata de Registro de Preços ou no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO, QUANTITATIVOS e ESPECIFICAÇÕES**

O preço registrado, a quantidade, o fornecimento e as especificações dos serviços constantes deste Registro, encontram-se contidos na tabela abaixo e serão adquiridos e pagos conforme previsto no item 24 do Edital de Licitação e Cláusula Nona desta ARP:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
------	-----------	---------	------------	----------------

**Marca:**

**Fabricante:**

##### **Subcláusula Primeira**

As marcas, fabricantes e modelos registrados nesta Ata são as mesmas constantes das propostas ofertadas no Portal Compras Governamentais.

##### **Subcláusula Segunda**

O preço e fornecedor ora registrados observam a classificação final obtida no procedimento licitatório sobredito, o qual fora processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), desde que conste o atesto do recebimento definitivo, correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 24 do Edital de Licitação, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

- a) esteja(m) em dia com as obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- b) da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); e
- c) Nota(s) Fiscal(is) que indique(m) o número do banco, da agência e da conta corrente (PESSOA JURÍDICA), na qual será realizado o crédito;
- d) CNDT.

##### **Subcláusula única**

O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pelo recebimento do serviço.

Do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A existência desta ARP não obriga a Administração a firmar as respectivas contratações, facultando-se-lhe a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada, por intermédio de emissão de Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO**

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Universidade Federal de Alfenas a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE FORNECEDOR**

I - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- ou
- d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).
- e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- II – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- por razão de interesse público; ou
  - a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

- greve geral;
- calamidade pública;
- interrupção dos meios de transportes;
- condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

##### **Subcláusula Primeira**

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a Universidade Federal de Alfenas.

##### **Subcláusula Segunda**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Universidade Federal de Alfenas, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

##### **Subcláusula Terceira**

A comunicação por escrito, relativa ao início da ocorrência deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- descrição detalhada da ocorrência;
- causa (s) determinante (s) da ocorrência;
- item da ARP em que se enquadraria a ocorrência;
- estudo sintético sobre a possível repercussão da ocorrência no cumprimento do evento;
- sugestões sobre possíveis providências, quando for o caso, a serem tomadas pela Universidade Federal de Alfenas para fazer cessar a ocorrência e/ou diminuir seu período de duração;
- Providências tomadas pela CONTRATADA para fazer cessar a ocorrência ou minorar seus efeitos devidamente documentados.

##### **Subcláusula Quarta**

Cessados os casos ou fatos citados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá, no menor prazo possível, prosseguir no cumprimento do objeto, envidando todos os esforços para manter o prazo de execução estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **Subcláusula Primeira - Dos casos passíveis de penalização e multa**

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e conforme parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, as EMPRESAS LICITANTES estarão sujeitas às penalidades e multas, sem prejuízo das demais sanções legais, garantida a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- comportar-se de modo inidôneo;
- ensejar o retardamento da execução do certame;
- recusa ou atraso injustificado em executar, total ou parcialmente, as Notas de Empenho de Despesas, Ordens de Compra, assinadas pelo Ordenador de Despesa da UNIFAL-MG, os Contratos decorrentes ou em retirar o instrumento substitutivo, quando convocado para tal; e
- deixar de entregar ou apresentar documentação e fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

##### **Subcláusula Segunda - Das penalidades**

Em qualquer uma das hipóteses antes elevadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Públicas, conforme o art. 87 e incisos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

d) impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme o art.7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA CONTRATADA ressarcir a Universidade Federal de Alfenas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

#### **Subcláusula Terceira - Da aplicação das penalidades**

As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **Subcláusula Quarta - Das multas**

As multas impostas a EMPRESA CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **Subcláusula Quinta - Da aplicação das multas**

Incorrendo a EMPRESA LICITANTE em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a, b, c, e d da Subcláusula Primeira será sancionada as seguintes multas:

a) De mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente da contratação, por dia de inadiplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega dos materiais caracterizando inexecução parcial; e

b) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

#### **Subcláusula Sexta - Da cumulatividade**

A aplicação da penalidade "multa" não impede que seja rescindida unilateralmente a Ata e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Subcláusula Segunda, alíneas c e d.

#### **Subcláusula Sétima - Da extensão das penalidades**

As sanções dispostas nas alíneas c e d da Subcláusula Segunda poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **Subcláusula Oitava**

Deverá ser observado o princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MOTIVOS DE RECISÃO**

Constituem motivos para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS rescindir a presente ARP, independentemente de procedimento judicial:

a) não cumprimento de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;

b) cumprimento irregular de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;

c) lentidão no cumprimento desta ARP, levando a Universidade Federal de Alfenas a presumir sua não conclusão dos prazos nele estabelecidos;

d) atraso injustificado do início da execução do objeto desta ARP;

e) paralisação da execução do objeto desta ARP, sem justa causa e prévia comunicação à Universidade Federal de Alfenas;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, ou ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e nesta ARP;

g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do objeto, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na execução desta ARP, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

i) decretação de falência;

j) dissolução da sociedade;

k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Universidade Federal de Alfenas, prejudique a execução desta ARP;

l) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Reitor da Universidade Federal de Alfenas e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ARP; e

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desta ARP.

#### **Subcláusula Primeira**

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **Subcláusula Segunda**

Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão da presente Ata de Registro de Preço por ato unilateral da Universidade Federal de Alfenas, nas hipóteses previstas neste inciso, a defesa prévia no prazo de dez (10) dias da abertura de vista.

#### **Subcláusula Terceira**

Se a presente ARP for rescindida, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS E FORO**

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da Justiça Federal da Cidade de Varginha-MG.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ORIGINAIS, EXTRATO E CÓPIAS**

Da presente Ata, são extraídos os seguintes exemplares:

- a) um original, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS;
- b) um original, para a CONTRATADA;

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Alfenas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Mayk Vieira Coelho**

Pró-Reitor de Administração e Finanças  
- UNIFAL-MG -

**Anézio Eugênio de Faria Júnior**

Pró-Reitor de Administração e Finanças  
- em Exercício -  
- UNIFAL-MG -

Assinatura do Representante legal da Empresa

CPF:

RG:

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: